

PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 020 de 17 de junho de 2021.

RECEBIDO
EM 17/06/2021
[Assinatura]
Maria Inês Rodrigues Ferreira
Auxiliar Administrativo
CPF: 554.424.713-77

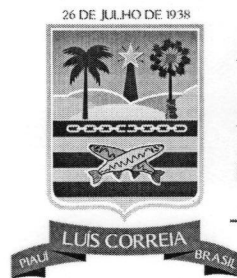
Dispõe sobre alteração da lei n.º 753, de 12 de julho de 2013, que instituiu o PMAQ-AE, instituindo o programa de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e da outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 753 de 12 de julho de 2013, do Município de Luís Correia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.º Fica instituído um incentivo aos profissionais de saúde da Atenção Básica, pelo cumprimento de metas institucionais relativas ao Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria n.º 2.979, do MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, de 12 de novembro de 2019."

"Art. 3º. O incentivo será no valor de um quinto da remuneração percebida pelo profissional de saúde e estará condicionado ao cumprimento de metas a serem definidas por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, com base no Programa Previne Brasil."



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

“§2 °. O Programa Previne Brasil será efetivado através de repasse de recursos vinculados ao Ministério da Saúde, e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal da Saúde, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

LUÍS CORREIA – PI 17 DE JUNHO DE 2021.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
PREFEITA MUNICIPAL



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Luís Correia – PI,
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter a elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que trata sobre a mudança nos critérios de distribuição dos recursos oriundos do novo modelo de financiamento por desempenho da Atenção Primária a Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de Setembro de 2017, promovida através da Portaria nº 2979 de 12 de Novembro de 2019, de forma a definir a sistemática de repasse aos profissionais da Atenção Básica no município de Luis Correia/PI e dá outras providências.

A importância da manutenção das ações da Atenção Primária à Saúde, em especial no tocante ao repasse aos profissionais que atuam neste segmento, é de grande apego, tendo em vista que o município de Luís Correia prima pela valorização profissional, sendo aplicado, quando da vigência do antigo PMAQ, a distribuição na integralidade dos recursos recebidos para compor a remuneração destes profissionais, sendo, portanto, uma parcela significativa de suas remunerações. Com a extinção daquele programa (PMAQ) e, com a instituição do novo programa PREVINE BRASIL, tornou-se necessária nova regulamentação de forma a readequação aos novos critérios utilizados pelo Ministério da Saúde.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI emitiu informação de posicionamento desta Egrégia Corte (Protocolo nº 007280/2021 - Ofício nº 010/2021/ASJUR/COSEMS) no sentido de que estão vedadas as concessões que impliquem em “criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade”, consoante o art. 8º, da LC n.º 173/2020. Contudo, no caso em espeque, não se trata de criação de despesa ou incremento de benefício, apenas o



reajustamento da nomenclatura do benefício referido (Programa PMAQ para Programa PREVINE BRASIL), sem ocasionar nenhum aumento de despesas.

Ante o exposto, é a presente mensagem que acompanha o Projeto de Lei Complementar, onde buscamos definir as regras de distribuição dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil entre os profissionais da Atenção Primária de Saúde. São estas as motivações que ensejaram o seu envio, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres Vereadores para aprovação do mesmo com a urgência que o caso requer.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado respeito e distinta consideração.